



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
21809/2018

Recebido em: 06/02/2018
Horário: 15:28 horas
Rúbrica:

APROVADO
P/ unanimidade

Sessão Ordinária
de 06/02/2018

Presidente da CMNV-ES
1º Secretário

Vice-Presidente
- 2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2018

Constou no Expediente da
Sessão Ordinária de

06/02/2018

Presidente da CMNV-ES

MANTEM O VETO Nº 2, QUE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 52/2017, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 02/02/2018

O Vereador Luciano Márcio Nunes, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, na condição de Relator *ad hoc* e nos termos art. 74 c/c 77 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o VETO nº 2/2017, que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 52/2017, que concede gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal na forma desta lei e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de janeiro de 2018; 64ª de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Vereador – Relator *ad hoc*

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O Projeto de Decreto Legislativo VETA parcialmente o Projeto de Lei nº 52/2017, que concede gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal na forma desta lei e dá outras providências.

A proposição vem a observar o disposto no art. 74 c/c art. 77 do Regimento Interno, devendo acompanhar o Parecer do Relator *ad hoc*, de acordo com o voto proferido e manifesto, para fins de ser submetido à análise e deliberação do Plenário.

As justificativas para propor a manutenção do VETO já se encontram descritas no parecer do Relator *ad hoc*, podendo ser encontradas em seu texto, não havendo necessidade de nova reprodução.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de janeiro de 2018; 64ª de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Vereador – Relator *ad hoc*

rav

Publicado no âmbito da
Câmara Municipal
Em 02/02/2018